



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco D, 2º andar, Sala 203 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Santos Dumont

MINUTA

PLANO DE DADOS ABERTOS (REVISADO EM DEZEMBRO DE 2022)

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ

Agosto de 2021 a Julho de 2023

I - INTRODUÇÃO:

O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal e oferece algum respaldo para os esforços, até então, empreendidos na abertura de dados. Com a promulgação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) os empreendimentos para a abertura de dados precisaram ser repensados. A Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, oferece a base legal para o que, até então, era um conjunto de "boas práticas" incentivadas pelos órgãos de planejamento e controle do Governo Federal. Assim, a "promoção de dados abertos" deixa de ser uma interpretação, controversa, da "Lei de Acesso à Informação" para tornar-se enfim um "princípio e diretriz da eficiência pública" conforme o Artigo 3º da Lei nº 14.129/2021, abaixo:

Art. 3º São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:
(...)XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;

A Lei nº 14.129/2021 formaliza, também, importantes definições e conceitos que até então apenas eram tratadas em guias e outros instrumentos infra legais, o que implicava em insegurança jurídica aos operadores destas políticas públicas, assim:

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IV - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;

V - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

VI - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

(...)

XI - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Finalmente, os artigos 29 a 37 da Lei nº 14.129/2021 detalham a "Abertura dos Dados" estabelecendo requisitos, dados de divulgação obrigatória, possibilidade de solicitação de abertura de dados e instruções para sua recepção e atendimento, direitos do solicitante, competência de monitoramento e controle entre outros.

CAPÍTULO IV

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I

Da Abertura dos Dados

Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - (VETADO);

VIII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IX - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

X - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

§ 2º Sem prejuízo da legislação em vigor, os órgãos e as entidades previstos no art. 2º desta Lei deverão divulgar na internet:

I - o orçamento anual de despesas e receitas públicas do Poder ou órgão independente;

II - a execução das despesas e receitas públicas, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os repasses de recursos federais aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal;

IV - os convênios e as operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais e de organizações não governamentais de qualquer natureza;

V - as licitações e as contratações realizadas pelo Poder ou órgão independente;

VI - as notas fiscais eletrônicas relativas às compras públicas;

VII - as informações sobre os servidores e os empregados públicos federais, bem como sobre os militares da União, incluídos nome e detalhamento dos vínculos profissionais e de remuneração;

VIII - as viagens a serviço custeadas pelo Poder ou órgão independente;

IX - as sanções administrativas aplicadas a pessoas, a empresas, a organizações não governamentais e a servidores públicos;

X - os currículos dos ocupantes de cargos de chefia e direção;

XI - o inventário de bases de dados produzidos ou geridos no âmbito do órgão ou instituição, bem como catálogo de dados abertos disponíveis;

XII - as concessões de recursos financeiros ou as renúncias de receitas para pessoas físicas ou jurídicas, com vistas ao desenvolvimento político, econômico, social e cultural, incluída a divulgação dos valores recebidos, da contrapartida e dos objetivos a serem alcançados por meio da utilização desses recursos e, no caso das renúncias individualizadas, dos dados dos beneficiários.

§ 3º (VETADO).

Art. 30. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da administração pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 31. Compete a cada ente federado monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Art. 32. (VETADO).

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados aberta deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 33. A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 34. É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da administração pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 37. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Adicionalmente, mas não menos importante, a Lei nº 14.129/2021 contribui significativamente para estabelecer ao limites ao adequado atendimento da Lei de Acesso a Informação (LAI), principalmente diante da entrada em vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cabe citar, que muitos contribuíram para a construção deste arcabouço legal. Ainda que desde a Constituição de 1988 em seu artigo 5 inciso XXXIII e em seu artigo 216 já houvesse apontamentos do acesso à informação como importante instrumento da construção de uma sociedade democrática e cidadã. Somente o constante embate acerca da implementação destes instrumentos como os demais marcos legais, como a Lei de Acesso à Informação e Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais permitiram o amadurecimento e acomodação dos diferentes interesses e direitos. A despeito da importância da Lei nº 14.129/2021 para trazer, finalmente, legalidade estrita as ações de abertura de dados. O esforço dos que antecederam este marco legal foram imprescindíveis para estabelecer os limites e construir as ferramentas jurídicas e técnicas que tornam possível sua efetivação.

II - CENÁRIO INSTITUCIONAL:

Criado em 1951, através da Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq completa neste ano de 2021 seus 70 anos de existência. Se sua origem se deu pela sinergia de interesses da comunidade científica, de apoio estatal e interesses militares, de domínio nacional do conhecimento científico e tecnológico aplicado à defesa. Atualmente, este Conselho, enfrenta o desafio de seguir fomentando os múltiplos interesses científicos nacionais em um cenário de escassez de recursos. Para compreender o cenário em que se encontra é preciso saber os fins a que se estabeleceu, e segue existindo, e os meios atualmente a seu dispor.

Conforme estabelece o Estatuto do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022 tem, este Conselho, por finalidade e competência:

Art. 2º O CNPq tem por finalidade promover e fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico do País e contribuir na formulação das políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Compete ao CNPq, como agência de fomento à pesquisa, participar, em conjunto com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, da formulação, da execução, do acompanhamento, da avaliação e da difusão da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e, especialmente:

- I - promover e fomentar o desenvolvimento e a manutenção da pesquisa científica e tecnológica e, por meio de projetos de pesquisa, prover a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa, em todas as áreas do conhecimento;
- II - promover e fomentar a pesquisa científica e tecnológica e a capacitação de recursos humanos voltadas para a pesquisa, nas questões de relevância econômica e social relacionadas às necessidades específicas de setores de importância nacional ou regional;
- III - promover e fomentar a inovação tecnológica;
- IV - promover, implementar e manter mecanismos de coleta, análise, armazenamento, difusão e intercâmbio de dados e informações sobre o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- V - propor e aplicar normas e instrumentos de apoio e incentivo a atividades de pesquisa e desenvolvimento científico, de difusão e de absorção de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- VI - promover a realização de acordos, protocolos, convênios, programas e projetos de intercâmbio e transferência de tecnologia entre entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- VII - apoiar, promover e participar da realização de eventos técnico-científicos;
- VIII - promover e realizar estudos sobre o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX - fomentar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de iniciativa de pesquisadores individuais ou de instituições de direito público ou privado, que sejam considerados de relevância para o desenvolvimento científico e socioeconômico;
- X - prestar assistência na compra e na importação de equipamentos e insumos para uso em atividades de pesquisa científica e tecnológica, em consonância com a legislação em vigor; e
- XI - credenciar instituições para, nos termos da legislação em vigor, importar bens com benefícios fiscais destinados a atividades diretamente relacionadas com pesquisa científica e tecnológica.

Na mesma linha é o Regimento Interno do CNPq, regulado pela Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022 que acrescenta a competência:

XII - conceder autorização para realização de expedição científica, nos termos da legislação em vigor.

Cabe, também ao CNPq, em atenção a Lei nº 8.010, de 29 de Março de 1990 realizar importações e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas aptas a importar com isenção de impostos itens destinados a pesquisa:

Art. 1º São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

...

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e por entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.

Finalmente, resta delegada ao Presidente deste CNPq, por força da Portaria MCTI nº 3.853, de 07 de outubro de 2020, as seguintes competências:

Art. 1º Fica delegada, ao Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, competência para:

I - autorizar coletas, por estrangeiros, de quaisquer dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que tenham sido coletados em território brasileiro, sujeitas ao Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990;

II - autorizar a remessa para o exterior de quaisquer dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e cultura popular, presente e passada, obtidos por meio de recursos e técnicas que tenham sido coletados, sujeitos ao art. 9º do Decreto nº 98.830, de 1990;

III - autorizar prorrogação do prazo de autorização já concedida;

IV - autorizar inclusão de novo pesquisador estrangeiro nas atividades com autorização já concedidas; e

V - autorizar alteração do plano de trabalho de autorização já concedida."

O CNPq, em resposta às suas atribuições, precisou desde "cedo" investir na informatização de suas atividades. Como órgão responsável pela execução finalística dos recursos de fomento à pesquisa, o CNPq, realiza rotineiramente processos de seleção, via chamamento público, como o recebimento de propostas, avaliação, julgamento, contratação das propostas selecionadas, pagamento dos recursos contratados e fiscalização da correspondente execução do "objeto" contratado, entre outras atividades.

Assim já nos anos 80 o CNPq adquiria, de forma pioneira, suas primeiras soluções de tecnologia para processar, inicialmente, as folhas de pagamento que alcançam milhares de beneficiários mensalmente. As soluções de tecnologia, à época, ainda que representassem o "estado da arte" comercialmente disponível, possuíam limitada capacidade de armazenamento e processamento, o que implicava em grande retrabalho de inserção e reduzida retenção de dados com finalidade histórica ou estatística. Naturalmente, na medida em que houve o desenvolvimento da tecnologia e da aquisição de novas soluções de *hardware e software* mais processos de negócio puderam ser informatizados e, por consequência, dados puderam ser armazenados. Nos anos 90 o CNPq teve papel determinante no estabelecimento da Internet acadêmica no Brasil.

Destaca-se que decorre das potencialidades crescentes da Internet os desafios do tráfego de dados e suas implicações com a segurança da informação. Naturalmente o progresso tecnológico foi acompanhado, também, de mudanças nos marcos legais relacionados à contração de soluções tecnológicas, uso, disponibilização de dados e informações. As restrições tecnológicas que limitavam o acesso à informação foram gradativamente quebradas e os instrumentos legais para permitir o acesso a dados e informações evoluíram, conforme retratado na introdução deste documento.

Finalmente, conclui-se, deste cenário institucional relatado, que em decorrência das atribuições historicamente atribuídas a este Conselho, foi necessário ao CNPq, desde os primórdios da informática comercial, investimentos na informatização de seus processos de negócio. Deste fato decorre o legado que o CNPq carrega de sistemas "antigos" e acúmulo de dados. A evolução da legislação implicou em complexos e onerosas adequações aos sistemas existentes, a despeito destas legislações não contemplarem orçamento com tal finalidade. Considerando o ambiente de restrição de recursos, o desejável atendimento das obrigações legalmente estabelecidas se mostra especialmente desafiadora.

III - OBJETIVOS:

Objetivo Geral: É objetivo geral deste documento pactuar institucionalmente o esforço que será empreendido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em atendimento da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, para promoção da abertura de dados do CNPq observando os princípios da publicidade, transparência e eficiência, com vistas a

incrementar o acesso da sociedade aos dados e informações, promovendo o controle social, bem como a melhoria da qualidade dos dados disponibilizados de forma a dar maior suporte à tomada de decisão pelos gestores públicos.

Entendendo-se que os recursos à disposição desta Instituição são limitados e precisam ser planejadamente empregados de modo a dar atendimento às diversas disposições legais existentes. Este plano elenca as ações, possíveis, ao longo de seu período de vigência de modo a comprometer os recursos humanos e orçamentários correspondentes para sua consecução e assim oferecer à sociedade o compromisso institucional com o atendimento ao legalmente estabelecido.

Objetivos específicos:

- Atender ao disposto no Art. 29, § 2º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;
- Oferecer através de "transparência ativa" os "dados acessíveis ao público", de modo a reduzir a demanda de atendimento individualizado a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- Organizar as ações do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq de modo a priorizar o atendimento das obrigações legais com os recursos disponíveis;
- Pactuar com a sociedade o esforço que será empreendido institucionalmente para a "promoção de dados abertos";
- Atender ao Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
- Permitir a realização de pesquisas científicas a partir das informações fornecidas;
- Incentivar a ciência aberta;
- Atender ao Decreto nº 9.283/2018 Art. 48, inciso IV, combinado com Decreto 7.724/2012 Art.7º, §3º, inciso II.

IV - CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS:

- Reunião Sensibilização nova gestão - 05/08/20 - Ata documento SEI nº [0738590](#)
- Reunião Minuta do Inventário da Bases de Dados do CNPq - 17/08/20 - Ata documento SEI nº [0738804](#)
- Reunião Apresentação Minuta do Plano de Dados Abertos - 06/05/2021
- Encaminhamento da Minuta do Plano de Dados Abertos revisada - 21/05/2021
- Revisão pelo Gabinete - até 29/06/2021
- Aprovação pela Diretoria Executiva - 02/07/2021

V - DADOS SELECIONADOS PARA ABERTURA:

O processo de seleção dos dados objeto da abertura ocorre obedecendo algumas etapas: identificação dos dados existentes, obtenção de informações acerca da natureza dos dados, avaliação destes dados face os critérios de priorização e deliberação sobre abertura. Apesar de não existirem objeções, a avaliação das dificuldades para abertura e ou reflexões sobre eventuais consequências indesejáveis são incentivadas. Entende-se, genericamente, que os riscos e problemas advindos da abertura são inferiores aos benefícios esperados. Na prática, entretanto, a abertura de certas informações, principalmente as que contém dados pessoais demonstrou-se particularmente indesejável. Ainda que a própria Lei de Acesso à Informação protegesse (de forma sintética) os dados pessoais, a falta de definição nesta Lei das características destes dados prejudicou por anos a proteção destes. A disponibilização de dados pessoais, seja em atendimento a Lei de Acesso à Informação, seja pela mera falta de proteção destes, possibilitou a realização de inúmeras fraudes e crimes contra o patrimônio e contra as pessoas que tiveram os dados foram expostos. Entretanto o verdadeiro potencial deletério oriundo da exposição destes dados está no prejuízo de seu uso massivo, muitas vezes de forma pejorativa.

Assim, ainda que tardiamente na legislação Brasileira, foi muito bem recebida pelos defensores dos direitos individuais a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), que entrou parcialmente em vigor recentemente. O adequado equilíbrio entre os benefícios do acesso à informação e à proteção dos dados pessoais representam um grande desafio às instituições, particularmente por ocasião da construção deste plano.

Desta forma, inicialmente foram utilizados os critérios estabelecidos, genericamente, para priorizar o inventário de bases (listadas no anexo 1) :

A priorização deverá considerar, pelo menos, os critérios listados no Art. 1º da Resolução nº 3/2017 do CGINDA, a saber:

- I - grau de relevância para o cidadão (identificado via consulta pública ou outro método adotado pelo órgão);
- II - estímulo ao controle social;
- III - obrigatoriedade legal ou compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- IV- dado se referir a projetos estratégicos do governo;
- V - dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo Estado;
- VI - sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;
- VII - possibilidade de fomento a negócios na sociedade;
- VIII - dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Considerou-se para avaliar a "relevância para o cidadão" a consulta pública realizada pelo MCTI por ocasião da confecção de seus Planos de Dados Abertos 2018-2019 e 2020-2021. Assim observou-se que o Plano de Dados Abertos do MCTI 2020-2021 citou, em sua página 28, a demanda, recebida pelo Ministério, de abertura de dados das Plataformas Carlos Chagas e Lattes conforme transcrito abaixo:

"A Consulta Pública também indicou a abertura de dados como a Plataforma Carlos Chagas, dados referentes aos projetos sobre Bens Sensíveis e Ilhas Oceânicas. Ressalta-se que Consulta do PDA 2018-2019 também evidenciou solicitações de abertura de dados da Plataforma Lattes. Embora tanto a Plataforma Lattes como a Plataforma Carlos Chagas sejam oriundas do CNPq e, portanto, dependem de ações e planejamento do próprio CNPq para a promoção da abertura, uma vez que o Conselho não faz parte da administração direta desta Pasta, é importante ressaltar que o MCTI enquanto coordenador do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), fomentará ações para a abertura de dados de ambas."

A Plataforma Lattes engloba o Currículo Lattes, o Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) e o Diretório de Instituições (DI). Criada em 1999, é a mais importante base de currículos do país e conta hoje com mais de 7 milhões de currículos cadastrados. A Plataforma é indicada como umas das mais importantes iniciativas do CNPq. A dimensão atual da Plataforma Lattes se estende não só às ações de planejamento, gestão e operacionalização do fomento do CNPq, mas também de outras agências de fomento federais e estaduais, como as fundações estaduais de amparo à pesquisa, as instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa, dentre outros. Além disso, se tornou estratégica não só para as atividades de planejamento e gestão, mas também para a formulação das políticas do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e de outros órgãos governamentais da área de ciência, tecnologia e inovação.

Matriz de priorização:

Foram incluídos pontos correspondentes na matriz de priorização, abaixo, às bases de número 8 e 11.

nº da base	Critérios								total	ordem
	possui grau de relevância para o cidadão	oferece estímulo ao controle social	obrigatoriedade legal ou compromisso assumido	refere-se a projetos estratégicos do governo	demonstra resultados diretos e efetivos dos serviços públicos	fomenta o desenvolvimento sustentável	fomenta a negócios na sociedade	dados mais solicitados em transparência passiva		
1	0	1	0	0	0	0	0	1	2	17
2	0	1	0	0	0	0	0	0	1	19
3	0	1	0	0	0	0	0	1	2	14
4	0	1	0	0	1	0	0	0	2	15
5	0	1	1 ^a	0	1	0	0	0	3	3
6	0	1	0	0	1	0	0	0	2	16
7	0	1	1 ^b	0	0	0	0	0	2	9
8	1	1	1 ^j	1	1	0	0	1	6	1
9	0	0	0	0	0	0	1	0	1	20
10	0	1	0	0	0	0	0	0	1	23
11	1	1	0	1	0	0	1	0	4	2
12	0	1	1 ^c	0	1	0	0	0	3	4
13	0	1	1 ^d	0	1	0	0	0	3	5
14	0	1	0	0	1	0	0	0	2	18
15	0	1	0	0	1	0	0	0	2	22
16	0	1	1 ^e	0	0	0	0	0	2	10
17	0	1	1 ^f	0	0	0	0	0	2	11
18	0	1	0	0	0	0	0	0	1	24
19	0	1	0	0	0	0	0	0	1	25
20	0	1	0	0	1	0	0	0	2	21
21	0	1	0	0	0	0	0	0	1	27
22	0	1	1 ^g	0	1	0	0	0	3	6
23	0	1	1 ^h	0	1	0	0	0	3	7

24	0	1	0	0	0	0	0	0	1	26
25	0	1	1 ⁱ	0	0	0	0	0	2	8
26	0	1	1	0	1	0	0	0	3	12
27	0	1	1	0	1	0	0	0	3	13

*A leitura da "Matriz de priorização", abaixo, implica na consulta do "Inventário de bases de dados do órgão", constante do item IX ANEXOS, de modo que o "nº da base" da "Matriz de priorização" corresponde ao "Nº" na tabela "Inventário de bases de dados do órgão".

Legenda:

1. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso II / Lei Complementar nº 101 Art. 48-A I
2. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso II / Lei Complementar nº 101 Art. 48-A I
3. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso XII
4. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso XII
5. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso V
6. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso VIII
7. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso III ou IV
8. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso III ou IV
9. Lei nº 14.129/2021 Art. 29, § 2º, inciso V
10. Decreto nº 9.283/2018 Art. 48, inciso IV, combinado com Decreto 7.724/2012 Art.7º, §3º, inciso II

Realizada priorização conforme critérios genericamente estabelecidos, cabe reflexão sobre os resultados obtidos:

As bases 7, 8 e 11, "Plataforma Carlos Chagas - Gastos Cartão Pesquisador", "Plataforma Carlos Chagas - Relatórios de Pesquisa" e "Plataforma Lattes - Currículos Lattes" respectivamente foram as bases que obtiveram maior pontuação e consequentemente estão classificadas como prioritárias. Entretanto, em ambos casos há peculiaridades, nestes conjuntos de dados, que precisam ser levados em consideração para que se possa proceder, eventualmente, sua "adequada" disponibilização:

A) Base "Plataforma Carlos Chagas - Relatórios de Pesquisa": representa os dados acumulados de relatórios de pesquisa entregues pelos beneficiários de bolsas e auxílios pagos por este Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Estes dados são "depositados" junto a este conselho, essencialmente, por ocasião da "prestação de contas" técnica apresentada pelos beneficiários de bolsas e auxílios por ocasião do término de seus respectivos benefícios. A existência destes relatórios está relacionada a correspondente exigência no edital, ou processo seletivo, a que se submeteu o beneficiário, inclusive como forma de prestação de contas técnico-científica.

Como o CNPq opera benefícios desta natureza desde sua gênese, ou seja há 70 anos, houve ao longo deste período várias alterações nas legislações e regras aplicáveis. Também houve ao longo deste tempo significativa alterações nos meios e formatos pelos quais este material foi entregue ao CNPq. Importante, ao tratar desta base, a discussão no que se refere a eventual proteção à propriedade intelectual e direito autoral que pode aplicar-se a parte deste material, por meio da identificação acerca da necessidade e/ou solicitação de proteção dos dados.

A realização da identificação do material/dados já existentes neste sentido implicaria em desenvolvimento de solução tecnológica e outros procedimentos administrativos para sua devida disponibilização. Outrossim, tendo em vista a relevância e complexidade do tema, o assunto vem sendo tratado em discussão geral, relativamente a dados abertos, em iniciativa promovida pela própria CGU.

Assim, foi firmado por este Conselho compromisso de "Estabelecer Mecanismos de Governança de Dados Científicos para o Avanço da Ciência Aberta no Brasil" no 4º Plano de Ação do Brasil no âmbito da Parceria para Governo Aberto (OGP) resultando no relatório final do grupo de trabalho (documento SEI nº [0606161](#) do processo SEI nº [01300.001400/2019-39](#)). Em vista do entendimento alcançado foi firmado entre CNPq e o IBICT Acordo de Cooperação Técnica (documento SEI nº [0578758](#) - processo SEI nº [01300.009656/2019-94](#)) a fim de "Planejar e implementar ações relacionadas à política de Ciência Aberta, com foco na execução de projeto para a implantação de Repositório de Dados Científicos no CNPq". A efetiva implementação deste repositório de dados científicos, denominado Lattes Data, encontra-se em fase de testes junto a voluntários representantes de seu público alvo.

Após a entrada em vigência deste PDA, foi emitido, em 24/11/2021 e 27/07/2022, Acórdãos do TCU ([Acórdão 2794/2021](#) e [Acórdão de Relação 1687/2022](#)) que afetam o entendimento originalmente estabelecido. Para atender ao respectivos acórdãos a abertura desta base deverá se dar até 31/07/2023.

B) Base "Plataforma Lattes - Currículos Lattes": representa os currículos depositados ao longo de 20 anos de existência no sistema ofertado pelo CNPq. Os currículos, originalmente, eram preenchidos pelos pretendentes a beneficiários em algum processo seletivo de bolsas ou auxílios à pesquisa ofertados por este Conselho. Visto o interesse comum, existente à época, de registrar de forma consistente e uniforme as informações curriculares para os seus diversos usos nas atividades acadêmicas foi criada em fevereiro de 2001 a Comunidade de Linguagem de Marcação da Plataforma Lattes, com o objetivo de estabelecer padrões nacionais e internacionais para as unidades de análise em C&T.

Assim, fruto do esforço interinstitucional foi estabelecida a Plataforma Lattes como serviço centralizado de repositório de informações curriculares ofertado às diferentes instituições acadêmicas nacionais. As instituições aderentes ao serviço centralizado optaram por descontinuar suas iniciativas de armazenamento de informações curriculares. A partir de 2002 as Instituições licenciadas passaram a poder extrair, diretamente do banco de currículos Lattes do CNPq, os dados curriculares de seus pesquisadores, professores, alunos e colaboradores. Desde então o CNPq segue ofertando o sistema de currículos Lattes e respectivos serviços de extração.

Com a evolução da Internet comercial a solução de currículos passou a ficar disponível, através de autosserviço, a qualquer cidadão interessado pelo endereço <http://lattes.cnpq.br/>. Neste endereço o público pode tanto registrar suas informações curriculares, em formato acadêmico amplamente aceito, quanto pesquisar, de forma ampla, por profissionais para atender às mais diversas necessidades de pessoal qualificado.

O Currículo Lattes constitui efetiva iniciativa de "Governo Digital" antecipando em anos o que viria a ser consolidado na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Apesar do pioneirismo e resiliência que caracteriza essa política pública, que sobrevive há 20 anos em uma nação em desenvolvimento, o Currículo Lattes encontra-se em um momento de ajustes conceituais e tecnológicos, de modo a responder adequadamente às demandas da sociedade assentadas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Assim apesar de já há muito comprometer-se junto aos seus usuários na proteção de seus dados pessoais, conforme exemplifica seu "Termo de Adesão e de Condições de Uso", disponível no endereço https://www.cnpq.br/cvlattesweb/pkg_publicar.mostrar_termo_comp, entende-se que serão necessários ajustes para melhor recepcionar os direitos dos titulares assegurados no Art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Ainda no atendimento à Lei nº 14.129/2021, no escopo deste PDA, entende este Conselho não ser possível a disponibilização da base "Plataforma Lattes - Currículos Lattes" enquanto dado aberto, visto que entende-se cada currículo, e seu conteúdo correspondente, como dado pessoal em sua essência. Ademais, importante conciliar os direitos dos titulares dos dados estabelecidos em Lei com esta disponibilização.

C) Base "Plataforma Carlos Chagas - Gastos Cartão Pesquisador": representa os Dados de despesas efetuadas com a utilização do cartão pesquisador. Originalmente este CNPq previu a abertura desta base de dados no escopo deste PDA. Entretanto por iniciativa da Controladoria-Geral da União - CGU junto ao Banco do Brasil - BB foi demandado o recebimento mensal das faturas do "cartão BB Pesquisa" para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo Federal (Processo SEI nº [01300.001650/2020-11](#)). Avançadas as operacionalização deste procedimento de publicização destes dados, este CNPq foi instado a se manifestar, apenas, acerca de eventual sigilo excepcional de transações. Neste sentido qual respondeu conforme OFÍCIO nº 26659/2022/PRE (SEI nº [1547832](#)) não haver despesas passíveis de serem enquadradas como sigilosas. Assim entende-se que deixa de ser necessária a publicação das informações na vigência deste PDA 2021/2023. Futuramente, em se percebendo a, eventual, necessidade de complementar os dados a serem disponibilizados no Portal da Transparência do Governo Federal nova iniciativa de publicação poderá ser objeto de PDAs futuros.

A base 24: "Outros - Convênios - Dados dos repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pelo CNPq." já encontra-se disponibilizada junto a Plataforma +Brasil. (<https://www.transferenciasabertas.planejamento.gov.br/>) e Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/convenios>)

A base 26: "Outros - Contratos - Dados dos contratos celebrados pelo CNPq." já encontra-se disponibilizada junto ao Portal da Transparência - Contratos (<http://www.portaltransparencia.gov.br/contratos>) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/compras>)

A base 17: "Outros - Licitações contratos Dados sobre licitações e contratos extraídos do SIASG e publicadas no portal da transparência do governo federal." já encontra-se disponibilizada junto ao Portal da Transparência - Licitações (<http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes/>) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/licitacoes>)

A base 18: "Outros - Viagens a serviço Dados sobre viagens a serviço extraídos do SCDP, publicados no portal da transparência do governo federal." já encontra-se disponibilizada junto ao Portal da Transparência - Viagens (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/viagens>) (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/download-de-dados/viagens>)

A base 22 "Outros - TEDs" passaram a ser de registro obrigatório junto a Plataforma +Brasil (<https://ted.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-ted-frontend/programa/consulta>) após o início do PDA. Desta forma foi acordada a divulgação da no portal de dados abertos do CNPq apenas dos dados de TEDs que antecedem esta obrigatoriedade.

Desta forma, segue-se para as demais bases classificadas, na coluna ordem, as quais terão sua efetiva abertura tratadas no Plano de Ação a seguir. Entende-se, entretanto, que sendo este um plano para o período de 2 (dois) anos, não se mostra viável, com os recursos existentes, a abertura de todas as bases listadas. Assim, o presente Plano de Dados Abertos se limitará a detalhar a disponibilização correspondente a este intervalo temporal. Oportunamente, dada a efetiva consecução do plano e eventual capacidade deste Conselho em manter atualizados os dados abertos poderá este plano ser revisado com vistas à sua ampliação ou revisão do escopo. As lições eventualmente aprendidas neste processo, certamente, permitirão maior precisão em esforços futuros.

VI - O PROCESSO DE CATALOGAÇÃO:

1. Publicação dos dados considerados relevantes para a sociedade com maior celeridade possível, no formato disponível e informando as eventuais limitações de qualidade dos dados;
2. Publicar dados e respectivos metadados, conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, que indica que cada conjunto de dados deve conter, no mínimo:
 - o Nome ou título do conjunto de dados;
 - o Descrição sucinta;
 - o Palavras-chave;
 - o Assuntos relacionados do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/vocabulario-controlado-do-governo-eletronico>);
 - o Nome e e-mail do setor responsável pelos dados;
 - o Periodicidade atualização;
 - o Escopo temporal (anual, mensal, diário);
 - o Escopo geopolítico (por cidade, por estado, por região).
3. Publicação dos dados seguindo os padrões definidos pela ePING, pela INDA e pela INDE e pelo Governo Eletrônico;
4. Catalogação dos dados abertos no Portal de Dados Abertos do CNPq (<http://dadosabertos.cnpq.br/>) utilizando a ferramenta de portal CKAN, ponto central de acesso aos dados do governo federal;
5. Manutenção dos dados publicados atualizados ou sincronizados com a origem, com a menor periodicidade e maior granularidade possível;
6. Atualização dos dados preferencialmente por meio de sincronização automática, estabelecendo-se um processo contínuo, especialmente no caso de sistemas estruturantes, com ganhos de eficiência em comparação a extrações pontuais;
7. Utilização, como forma de disseminação de sincronização com o Portal Brasileiro de Dados Abertos do Governo Federal (<http://dados.gov.br/>).

VII - SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE

Sustentação

A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGETI será a responsável pela Extração dos dados, quando disponíveis, no banco de dados institucional do CNPq.

A Ouvidoria deste CNPq será a responsável pelas seguintes atividades:

- Solicitação periódica a outras áreas quando os dados não estiverem disponíveis do banco de dados institucional do CNPq;
- Classificação dos dados de acordo com os padrões de catalogação (incluindo os metadados contendo a descrição, contatos dos responsáveis pelas informações e outros);
- Publicação dos dados no portal de dados abertos do CNPq (dadosabertos.cnpq.br);
- Identificação e elaboração de propostas para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos à abertura de dados;

Monitoramento e controle:

A Ouvidoria do CNPq apresentará anualmente relatório relativo aos dados disponibilizados, o qual deve incluir, entre outras informações, as estatísticas de consulta aos dados quando o acesso se der através do uso das Interfaces Programáveis de Aplicativos (APIs) e/ou acesso aos dados na fonte.

Melhoria da qualidade dos dados:

O principal fator para a melhoria da qualidade dos dados está relacionada a sua adequada inserção nos sistemas informatizados. Assim, inicialmente, é preciso ter consciência que o CNPq é uma instituição que adotou precocemente a informatização como forma de viabilizar a consecução de seus processos de negócio. Naturalmente as informações inseridas nos sistemas refletem as necessidades do negócio atendidas pela informatização, à época, e as decisões implícitas ao processo de informatização. A título de exemplo, os primeiros processos de negócio informatizados no CNPq eram os que implicavam maior quantitativo de trabalho repetitivo, em especial as folhas de pagamento (bolsas) processadas mensalmente por este Conselho. Uma característica dos dados, naquele tempo, é que o CPFs eram frequentemente utilizados por mais de uma pessoa da família. Assim, não raro, as informações de CPF, frequentemente utilizadas para agregar conjunto de dados, pode não ser confiável nos dados mais antigos. Problemas desta natureza podem não ser sanáveis.

Destarte, a linha de ação na melhoria focará, preferencialmente, no aprimoramento de inserção de dados futura. Não obstante, quando observado problema ou limitação na qualidade dos dados, estes serão descritos na sua catalogação. E, oportunamente,

quando houver manifestações dos usuários para o aprimoramento dos conjuntos disponibilizados, novos conjuntos de dados poderão ser avaliados para disponibilização futura.

Comunicação:

A divulgação do Plano de dados abertos se dará por sua publicação no site do CNPq (<https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>) e os dados abertos serão tornados públicos em site próprio, utilizando a ferramenta CKAN, sob o endereço (dadosabertos.cnpq.br).

A medida da publicação, os pedidos de acesso à informação que puderem ser adequadamente respondidos pelos dados abertos publicados serão direcionados a obter a informação solicitada a partir da consulta a estes.

A Ouvidoria deste CNPq seguirá disponível através de seu e-mail ouvidoria@cnpq.br para receber questionamentos e sugestões ao aprimoramento do disposto no Plano de Dados Abertos.

VIII - PLANO DE AÇÃO:

1. Cronograma de elaboração e sustentação do PDA:

1.1 - Elaboração do Plano de Dados Abertos 2021-2022

Ação	Atividade	Unidade e contato do Responsável	Meta / Prazo
1	Elaboração de minuta do Plano	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Abril/2021
2	Apresentação e revisão preliminar	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Mai/2021
3	Consulta as áreas afetadas para aprimoramento	Gabinete - gabinete@cnpq.br	Mai/2021
4	Alterações do Plano em atenção a consulta realizada	Gabinete - gabinete@cnpq.br	Julho/2021
5	Submissão do Plano para aprovação pela Diretoria e envio à CGU	Gabinete - gabinete@cnpq.br	Agosto/2021

1.2 - Início da implementação do Plano de Dados Abertos 2021-2022

Ação	Atividade	Unidade e contato do Responsável	Meta / Prazo
1	Extração dos dados relativos ao primeira base	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Agosto/2021
2	Catologação dos dados relativos ao primeira base	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Agosto/2021
3	Solicitação do dados as outras áreas	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Agosto/2021

1.3 - Revisão do Plano de Dados Abertos 2021-2022

Ação	Atividade	Unidade e contato do Responsável	Meta / Prazo
1	Relatório anual de execução do Plano	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Mai/2022
2	Minuta da revisão de prazos e metas do Plano	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Novembro/2022
3	Avaliação executiva da execução e revisão	Gabinete - gabinete@cnpq.br	Dezembro/2022
4	Relatório final de execução do Plano	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Julho/2023

Ação	Atividade	Unidade e contato do Responsável	Meta / Prazo
5	Avaliação executiva da execução do Plano	Gabinete - gabinete@cnpq.br	Julho/2023

1.4 - Elaboração do Plano de Dados Abertos 2023-2024

Ação	Atividade	Unidade e contato do Responsável	Meta / Prazo
1	Realização de Consulta Pública	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Abril/2023
2	Elaboração de minuta do Plano	Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - aeg@cnpq.br	Maió/2023
3	Revisão executiva da minuta	Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - aeg@cnpq.br	Maió/2023
4	Consulta as áreas afetadas	Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - aeg@cnpq.br	Maió/2023
5	Alterações do Plano em atenção a consulta realizada	Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - aeg@cnpq.br	Junho/2023
6	Submissão do Plano para aprovação pela Diretoria	Assessoria de Gestão Estratégica e Governança - aeg@cnpq.br	Junho/2023

2. Cronograma de abertura de bases:

Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade e contato do responsável pela base	Frequência de atualização	Meta / Prazo para abertura
Plataforma Carlos Chagas - Pagamentos	Dados de pagamentos efetuados com respectivo detalhamento.	COMAR/CGARF/DASD	Semestral	Agosto/2021
Outros - Credenciamento de pessoa jurídica para Importação de bens destinados à pesquisa - Lei 8.010/1990	Dados de benefícios fiscais para importação concedidos.	COCIF/CGCIN/DCOI	Semestral	Dezembro/2021
Outros - Credenciamento de pessoa física para Importação de bens destinados à pesquisa - Lei 8.010/1990	Dados Importa Fácil - Solicitação de Pessoa Física	COCIF/CGCIN/DCOI	Semestral	Junho/2022
Outros - Credenciamento de empresas - Lei 8.032/1990	Empresas Credenciadas.	COCIF/CGCIN/DCOI	Semestral	Março/2022
Outros - Projetos de empresas habilitados para receberem incentivo fiscal - Lei 8.032/1990	Projetos habilitados.	COCIF/CGCIN/DCOI	Semestral	Março/2022
Outros - TEDs	Dados de Termo de Execução Descentralizada executados.	DCOI / DCTI	Anual	Dezembro/2022
Plataforma Carlos Chagas - Julgamento das Propostas (Resultados Preliminar e Final)	Dados de notas obtidas em ordem decrescente das propostas recebidas.	DCOI / DCTI	Por julgamento ¹	Janeiro/2023

Nome da base de dados	Descrição da base	Unidade e contato do responsável pela base	Frequência de atualização	Meta / Prazo para abertura
Plataforma Carlos Chagas - Deliberação Final-das Propostas	Dados de deliberações de concessão, indeferimento e recursos administrativos.	DCOI / DCTI	Por julgamento ¹	Janeiro/2023
Plataforma Carlos Chagas - Prestação de Contas	Dados de Prestações de Contas financeiras recebidas sobre valores de auxílio a pesquisa ²	COPCO/CGOCF/DADM	Semestral	Dezembro/2022
Plataforma Carlos Chagas - Submissão de Propostas	Dados Gerais de propostas submetidas a cada uma das chamadas realizadas.	CGARF/DASD	Por julgamento	Março/2023
Plataforma Carlos Chagas - Relatórios de Pesquisa	Dados Gerais de relatórios de pesquisa entregues pelos beneficiários de bolsas e auxílios.	CGARF/DASD	Semestral	Julho/2023

¹. Conforme Planilha Padrão de Divulgação de Resultados (elaborada pelas Diretorias Finalísticas)

². Conforme Planilha Padrão proposta pela COPCO

3. Cronograma de promoção, fomento, uso e reuso das bases:

Produto	Atividades	Unidade e contato do Responsável	Data / período
Comunicação	Evento de divulgação do novo PDA	ACS - acs@cnpq.br	Agosto/2021
Comunicação	Divulgação de notícias sobre a abertura de novos dados e sua utilização	ACS - acs@cnpq.br	Setembro/2021 e a cada abertura programada
Comunicação	Divulgação do Relatório anual e Relatório final de execução do Plano	ACS - acs@cnpq.br	Dezembro/2022 e Agosto/2023
Consulta pública	Realização de consulta pública sobre o Plano de Dados Abertos visando identificar o grau de relevância para o cidadão e potenciais usos dos dados	Ouvidoria - ouvidoria@cnpq.br	Abril/2023

IX- ANEXOS:

ANEXO I - Inventário de Bases de Dados

Nº	Nome da base de dados	Descrição	Responsável	Periodicidade de atualização	Base possui conteúdo sigiloso?	Disponível no dados.gov?
1	Plataforma Carlos Chagas - Submissão de Propostas	Dados Gerais de propostas submetidas a cada uma das chamadas realizadas.	CGARF/DASD	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não
2	Plataforma Carlos Chagas - Indicação de Consultores ad hocs	Dados dos consultores ad hocs indicados para avaliar cada uma das propostas recebidas.	DCOI e DCTI	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Sim	Não
3	Plataforma Carlos Chagas - Julgamento das Propostas (Resultados Preliminar e Final)	Dados de notas e classificação emitidas durante os processos de análise das propostas recebidas.	DCOI e DCTI	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não
4	Plataforma Carlos Chagas - Deliberação das Propostas	Dados de deliberações de concessão, indeferimento e recursos administrativos.	DCOI e DCTI	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não
5	Plataforma Carlos Chagas - Pagamentos	Dados de pagamentos efetuados com respectivo detalhamento.	COAPP/CGARF/DASD	Semestral	Não	Não
6	Plataforma Carlos Chagas - Prestação de Contas	Dados de Prestações de Contas financeiras recebidas sobre valores de auxílio a pesquisa	COPCO/CGOCF/DADM	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não
7	Plataforma Carlos Chagas - Relatórios de Pesquisa	Dados Gerais de relatórios de pesquisa entregues pelos beneficiários de bolsas e auxílios.	CGARF/DASD	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não
8	Plataforma Lattes - Diretório de Instituições	Dados de cadastro de CADI / SIGEDI.	GPLAT/DASD	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não
9	Plataforma Lattes - Diretório de Grupos de Pesquisa	Dados do Diretório de Grupos de Pesquisa - DGP.	GPLAT/DASD	Diária	Não	Não
10	Plataforma Lattes - Currículos Lattes	Dados públicos dos Currículos Lattes.	GPLAT/DASD	Diária	Sim	Não
11	Outros - Credenciamento de pessoa jurídica para Importação de bens destinados à pesquisa - Lei 8.010/1990	Dados de benefícios fiscais para importação concedidos.	COCIF/CGCIN/DCOI	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não
12	Outros - Credenciamento de pessoa física para Importação de bens destinados à pesquisa - Lei 8.010/1990	Dados do Importa Fácil - Solicitação de Pessoa Física .	COCIF/CGCIN/DCOI	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não

13	Outros - Expedições Científicas	Dados de solicitações e permissões concedidas para Expedições Científicas.	CGCIN/DCOI	Mensal	Não	Não
14	Outros - Agraciados com Prêmios	Dados de agraciados com prêmios concedidos pelo CNPq.	COEDP/CGITC/DCOI	Anual	Não	Não
15	Outros - Licitações contratos	Dados sobre licitações e contratos extraídos do SIASG e publicadas no portal da transparência do governo federal.	CGLOG/DADM	Mensal	Não	Não
16	Outros - Viagens a serviço	Dados sobre viagens a serviço extraídos do SCDP, publicados no portal da transparência do governo federal.	CGLOG/DADM	Mensal	Não	Não
17	Outros - Cadastro de Patrimônio	Sistema de cadastro/gestão de ativos de TI.	CGLOG/DADM	Anual	Não	Não
18	Outros - Sistema de acesso ao Edifício Sede	Sistema para registro e controle de acesso ao Edifício Sede CNPq.	CGLOG/DADM	Não foi estipulada uma periodicidade de atualização	Sim	Não
19	Outros - Sistema Eletrônico de Informações - SEI	Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos (GED) do CNPq.	SEGED/CGLOG/DADM	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Sim	Não
20	Outros - Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIRH	Informatiza os procedimentos da área de gestão de pessoas, tais como: marcação/alteração de férias, cálculos de aposentadoria, avaliação funcional, dimensionamento de força de trabalho, controle de frequência, concursos, capacitações, atendimentos on-line, serviços e requerimentos, registros funcionais, relatórios de RH, dentre outros.	CGGEP/DADM	Não foi estipulada uma periodicidade de atualização.	Sim	Não
21	Outros - TEDs	Dados de Termo de Execução Descentralizada executados.	DCOI e DCTI	Não foi estipulada uma periodicidade de atualização.	Não	Não
22	Outros - Convênios	Dados dos repasses e transferências de recursos financeiros efetuados pelo CNPq.	DCOI e DCTI	Não foi estipulada uma periodicidade de atualização.	Não	Não
23	Outros - Terceirizados	Dados dos empregados de prestadoras de serviços de terceirização ao CNPq.	CGLOG/DADM	Mensal	Não	Não
24	Outros - Contratos	Dados dos contratos celebrados pelo CNPq.	CGLOG/DADM	Mensal	Não	Não
25	Outros - Credenciamento de empresas - Lei 8.032/1990	Empresas Credenciadas.	COCIF/CGCIN/DCOI	Recebe atualizações com	Não	Não

				periodicidade não estipulada.		
26	Outros - Projetos de empresas habilitados para receberem incentivo fiscal - Lei 8.032/1990	Projetos habilitados.	COCIF/CGCIN/DCOI	Recebe atualizações com periodicidade não estipulada.	Não	Não

X - REFERÊNCIAS

1. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.129-de-29-de-marco-de-2021-311282132>)
2. Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21520099/do1-2016-05-12-decreto-n-8-777-de-11-de-maio-de-2016-21520002)
3. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)
4. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337)
5. Plano de Dados Abertos 2020-2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC (http://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/indicadores/arquivos/PDA_MCTIC_2020_2021.pdf)
6. Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos - PDAs (https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46702/5/manual_de_elaboracao_de_planos_de_dados_abertos_pdas.pdf)

XI - GLOSSÁRIO

- **Dados abertos:** dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- **Dado acessível ao público:** qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- **Formato aberto:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- **Transparência ativa:** disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.



Documento assinado eletronicamente por **IZABETH CRISTINA CAMPOS DA SILVA FARIAS, Chefe de Gabinete - PO MCTI nº 1.433 de 20/12/2022**, em 11/01/2023, às 18:07, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **1616664** e o código CRC **EB6ACC01**.